

TC 034.605/2017-7

Tipo: Prestação de contas, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Piauí (Sesc-AR/PI)

Responsáveis: Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34), Delano Leno Silva Miranda de Souza (CPF 577.934.173-72), Antonio Leite de Carvalho (CPF 025.530.233-91), Maria do Socorro de Moraes Correia (CPF 342.748.123-91), José Carvalho Neto (CPF 052.037.753-20), Luiz Carlos Meireles da Trindade (CPF 607.247.227-34), Maria Alzenir Porto da Costa (CPF 051.646.563-53), João dos Santos Andrade (CPF 112.472.234-34), Pedro de Oliveira Barbosa (CPF 219.203.383-49), Maria dos Aflitos Sales Ramos Cardoso (CPF 754.838.403-30), Grigório Cardoso dos Santos (CPF 049.645.783-72), Francisco Carneiro da Cunha Mapurunga (CPF 003.067.033-00), José Pereira da Silva (CPF 159.492.143-15), Ajuri Dias (CPF 240.124.913-34), Francisco Soares Campelo Filho (CPF 397.859.203-72), Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), Odival Neris Machado (CPF 184.362.933-04), Raimundo Nonato Augusto da Paz (CPF 049.974.843-34), Francisca das Chagas Cardoso Lemos (CPF 226.810.513-04), Jesus Enrique Arias Fernandez (CPF 038.749.313-15), Paulo Ivones de Andrade (CPF 095.933.063-15), Philippe Salha (CPF 199.930.303-25), Getúlio Alves dos Santos (CPF 518.656.108-87) e Ana Lúcia Rocha Oliveira (CPF 287.624.873-53)

Procurador ou Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos do processo de contas anuais do Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Piauí (Sesc-AR/PI), relativas ao exercício de 2016.

I. Gestão do processo de contas

1.1. Dados gerais do processo

2. O processo de contas foi organizado de forma individual e conforme as orientações estabelecidas na Instrução Normativa/TCU 63/2010, Decisão Normativa/TCU 156/2016 e Portaria/TCU 59/2017.

1.2. Peças do processo

3. Quanto à existência e à ordem das peças, o processo está de acordo com o ritual do art. 13

da IN-TCU 63/2010, com as alterações dada pela IN/TCU 72/2013.

II. Contexto das contas e medidas preliminares

2.1. Contextualização da atuação da unidade jurisdicionada

4. O Sesc é uma instituição de direito privado, criada pelo Decreto-lei 9.853, de 13 de setembro de 1946 (peça 1, p. 12). Sua atuação no estado do Piauí se iniciou em 1948, na cidade de Parnaíba/PI, na condição de delegacia do Sesc Nacional. Em 1954, transformou-se em Departamento Regional. A sede da entidade foi transferida para Teresina em 2001 (peça 1, p. 12-13).

5. A entidade em tela tem por missão oferecer à sua clientela serviços de educação, saúde, cultura e lazer, buscando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus familiares (peça 1, p. 12).

2.2. Análise e resolução do rol de responsáveis

6. O rol de responsáveis apresentado (peça 2) atende adequadamente aos arts. 10 e 11 da IN-TCU 63/2010. A equipe de auditoria da CGU/PI verificou inconsistências, mas foram saneadas a tempo (peça 6, p. 29).

2.3. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

7. As contas do Sesc/PI referentes ao exercício financeiro de 2013 foram tratadas no TCU no processo TC 027.8482014-0, julgadas pelo Acórdão 2122/2016 - TCU - 1ª Câmara, onde alguns responsáveis tiveram suas contas julgadas regulares com ressalva e outros, regulares.

8. Nos exercícios de 2014 e 2015 a entidade não estava obrigada a apresentar prestação contas, mas apenas relatório de gestão.

9. Não há processos conexos.

2.4. Avaliação do Relatório de gestão

10. O Relatório de gestão do Sesc/PI (peça 1) atende aos requisitos do art. 3º da IN TCU 63/2010, foi elaborado conforme as orientações da DN/TCU 154/2016, e permite avaliar a gestão. Foi redigido em linguagem simples e objetiva e serve de comunicação dos dirigentes da unidade com a sociedade e com os interessados nos negócios e missão da unidade. Além disto, retrata de forma fidedigna, com integridade e clareza, a disponibilidade das informações em relação à gestão do Sesc/PI, exceto quanto aos pontos ressalvados pela CGU/PI, descritas no item 2.34 do Relatório de Auditoria (peça 6, p. 16).

2.5. Avaliação das peças elaboradas pelo OCI (Órgão de Controle Interno)

11. A Controladoria-Geral da União no Piauí (CGU/PI) realizou, no período de 10 a 21 de julho e 7 a 11 de agosto de 2017, a auditoria de gestão tratada no Relatório 201701140 (peça 6), por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

12. O Relatório de Auditoria da CGU encontra-se dividido em duas partes: resultados dos trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas (peça 6, p. 1-18); e achados de auditoria (peça 6, p. 16-37), que contêm o detalhamento das análises realizadas.

13. Em reunião realizada em 13/12/2016, entre a Secex-PI e a CGU/PI, foi definido o escopo de atuação do órgão de controle interno na auditoria de gestão, de acordo com o art. 14 da DN TCU 156/2016 (peça 6, p. 2).

14. A CGU/PI, ao examinar a gestão dos responsáveis, e com base no acordado com a Secex/PI, em face dos exames realizados, efetuou análise nos itens: a) Controle da gestão (controles externos e controles internos); b) Gestão operacional; c) Sistemas de informações operacionais; d) Resultado da

missão institucional; e d) Gestão de suprimento de bens/serviços (processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitações), peça 6, p. 2, 19, 23, 29 e 33).

15. Importa esclarecer que o Relatório de auditoria anual de contas elaborado pela CGU/PI (peça 6) utiliza duas nomenclaturas para os seus achados de auditoria: informação e constatação.

16. Os achados do tipo informação tratam de situações ocorridas na gestão, que, embora relatadas pela CGU, não necessitam de recomendações ou tratamento adicional por parte daquele órgão de controle, porquanto as medidas adotadas pelo gestor foram consideradas suficientes, mas sem prejuízo do acompanhamento futuro pela CGU por ocasião de suas rotineiras fiscalizações.

17. Quanto aos achados do tipo constatação, que são acontecimentos com gravidade suficiente para determinar a certificação irregular ou regular com ressalvas das contas, destaca-se que suas análises serão feitas em conjunto com as demais informações existentes nos autos e os critérios definidos acima, no tópico “exame técnico”, adiante.

18. O Relatório de auditoria das contas ora examinadas registrou os seguintes achados do tipo constatação:

a) Ausência de rotinas que permitam geração de relatórios das despesas aplicadas na Gratuidade (item 2.1.1.2, peça 6, p. 27);

b) Indicadores de desempenho da gestão Percentual de Realização dos Atendimentos Previstos (RAP), Taxa de Crescimento do Atendimento (TCA) e Taxa de Renovação de Matrículas (TRM) com fragilidades (item 2.1.3.1, peça 6, p. 29);

c) Realização de licitação na modalidade pregão presencial em detrimento da forma eletrônica (item 3.1.1.1, peça 6, p. 32); e

d) Ausência de orçamento detalhado dos custos unitários para compor o instrumento convocatório do Pregão nº 02/2016, com base na pesquisa de preços realizada, resultando em aquisição de itens por valores até 37% acima do custo médio (item 3.1.1.2, peça 6, p. 34); e

e) Ausência de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nas licitações do Sesc/PI (item 3.1.1.3, peça 6, p. 36).

19. Os demais achados foram registrados como informação, portanto, tratados como falhas ou impropriedades de menor relevância. Dessa forma, tem-se que o Relatório de Auditoria Anual de Contas produzido pela CGU/PI expressou adequadamente os seus resultados e a estratégia de avaliação da gestão, bem como evidenciou os achados apontados e as respectivas medidas de correção.

20. O Certificado de Auditoria 201701140 (peça 7), de 4/10/2017, emitido pela CGU/PI, foi pela regularidade com ressalva das contas do Presidente do Conselho Regional do Sesc/PI, Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87) e do Diretor Regional do Sesc/PI, Sr. Francisco Soares Campelo Filho (CPF 397.859.203-72), em decorrência da constatação elencada na letra “d” do item 18 acima, e regular a dos demais responsáveis.

21. A Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais II da CGU acolheu as conclusões expressas no Certificado de auditoria (peça 8)

22. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social (peça 10) atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de auditoria de gestão (peça 6), do Certificado de Auditoria (peça 7), bem como do Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

23. Com isto, nota-se que a unidade jurisdicionada apresentou todas as peças exigidas pelo art. 13 da IN-TCU 63/2010.

2.6. Avaliação das demais peças complementares

24. O Conselho Regional do Sesc/PI, por meio da reunião ordinária ocorrida em

22/5/2017 aprovou, sem ressalvas, a prestação de contas do exercício de 2016 (peça 3).

EXAME TÉCNICO

25. O exame das presentes contas está estruturado em tópicos, organizados segundo os principais enfoques definidos pela Instrução Normativa – TCU 63/2010, que fixou as normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

26. Na análise destas contas, dar-se-á especial atenção aos pontos cuja descrição no Relatório de gestão da entidade (peça 1) e no Relatório de auditoria anual de contas produzido pela CGU/PI (peça 6) apresentaram alguma deficiência, impropriedade ou irregularidade, por constituírem acontecimentos com maior potencial maculador da gestão em exame.

27. Por esses critérios, e sem prejuízo da análise de outros aspectos das contas, especialmente se constatada grave desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal, verificar-se-á todas as áreas administrativas do Sesc/PI que as informações presentes nos autos nos autos permitirem.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

28. A avaliação do resultado da gestão, especialmente, da eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras propostas para o exercício, foi feita com base no desempenho do Programa Lazer e do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) (peça 6, p. 3).

29. A escolha do Programa Lazer se deu em face de sua importância para a instituição, bem como pela materialidade envolvida. A entidade gastou R\$ 4.710.254,38 com as atividades do programa, além de R\$ 4.043.578,27, com ações de divulgação, serviços gerais, coordenação e supervisão, e implantação e ampliação de unidades para a operacionalização do programa (peça 6, p. 3).

30. O Sesc está obrigado, por força do disposto no Decreto 6.632/2008, a aplicar um terço da Receita de Contribuição Compulsória Líquida em educação básica e continuada ou outras ações educativas promovidas pela entidade. Cinquenta por cento desta receita deverá custear a oferta destas ações gratuitamente aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda (peça 6, p. 24).

31. O gestor declarou que, no exercício de 2016, a entidade gastou com o Programa de Comprometimento e Gratuidade a importância de R\$ 9.697.515,30, sendo R\$ 4.065.042,02 unicamente com gratuidade, atendendo, assim, as determinações do Decreto 6.632/2008 (peça 6, p. 24).

32. A CGU/PI, entretanto, verificou que a entidade não dispõe de rotinas para emissão de relatórios de despesas realizadas com o Programa de Comprometimento e Gratuidade (constatação 2.1.1.2, peça 6, p. 27-29). Assim, destacou que não foi possível confirmar a veracidade das informações do gestor.

33. A CGU/PI recomendou ao Sesc/PI que desenvolvesse rotinas de trabalho capaz de emitir relatórios das despesas efetuadas no exercício com o Programa de Comprometimento e Gratuidade, inclusive as que são realizadas de forma compartilhada com ações não contempladas pela Gratuidade (rateio) – peça 6, p. 28-29.

34. Entende-se que a medida proposta pela CGU/PI é suficiente e dispensa atuação do TCU no mesmo sentido.

35. A educação infantil também realizou com folga a meta prevista para o exercício, vez que o percentual de realização foi de 101,85% (peça 6, p. 25).

36. Apenas a educação fundamental não atingiu plenamente a meta programada, o percentual de realização foi de 81,49%. A justificativa para esta ocorrência foi que as escolas públicas, próximas ao Sesc Centro Educacional Marcílio Rangel (Sesc Marquês), em Teresina, passaram a oferecer o Ensino

Fundamental completo, razão pela qual a Unidade Sesc Centro Educacional Marcílio Rangel (Sesc Marquês) passou a ser preterida pela clientela (peça 6, p. 25).

V. Avaliação dos indicadores de desempenho

37. A CGU avaliou, sob o ponto de vista da validade, comparabilidade, estabilidade, praticidade, independência, confiabilidade, seletividade, compreensão, completude, economicidade, acessibilidade, tempestividade e objetividade a efetiva contribuição dos indicadores de desempenho utilizados pelo Sesc/PI para avaliar o resultado da gestão administrativa da entidade, quais sejam: Indicadores de desempenho da gestão Percentual de Realização dos Atendimentos Previstos (RAP), Taxa de Crescimento do Atendimento (TCA) e Taxa de Renovação de Matrículas (TRM), e concluiu os indicadores não são suficientemente fortes para tal mister (peça 6, p. 29-30).

38. De acordo com a CGU/PI, a entidade não possui normativo ou orientação disposta acerca da implementação e monitoramento dos indicadores de desempenho da gestão, nada obstante, o resultado destes indicadores foi apresentado no Relatório de Gestão da entidade (peça 6, p. 30).

39. Não havendo evidências da existência de uma rotina de análise da gestão, com base nos indicadores utilizados pela entidade, a CGU/PI concluiu que a instituição não se orienta pelos resultados dos indicadores para a tomada de decisões, bem como não é capaz de avaliar se eles são de fato eficientes (peça 6, p. 30-31). A ocorrência está caracterizada na Constatação 2.1.3.1 (peça 6, p. 29-32).

40. Objetivando aperfeiçoar este aspecto das contas, a CGU recomendou ao Sesc/PI que aprimorasse “os indicadores de desempenho de forma que demonstrem com maior clareza as ações vinculadas ao planejamento estratégico da entidade e que atendam aos critérios de completude, objetividade, praticidade e seletividade”. Diante disso, entende-se que, por enquanto, o TCU deverá se abster da formulação de nova orientação visando o mesmo fim (peça 6, p. 32).

VI. Avaliação da Gestão do suprimento de bens e serviços

41. Para avaliar este aspecto da gestão, a CGU/PI planejou verificar a conformidade dos gastos realizados com o Programa Lazer. Porém, constatou que os sistemas da entidade não forneciam dados individualizados por programas. Assim, a equipe de auditoria analisou os processos de licitação cujo objeto melhor se aproximavam do referido programa (peça 6, p. 32-33).

42. A análise empreendida permitiu constatar a ocorrência das seguintes falhas: Realização de licitação na modalidade pregão presencial em detrimento da forma eletrônica (constatação 3.1.1.1, peça 6, p. 32-34); Ausência de orçamento detalhado dos custos unitários para compor o instrumento convocatório do Pregão 02/2016, com base na pesquisa de preços realizada, resultando em aquisição de itens por valores até 37% acima do custo médio (constatação 3.1.1.2, peça 6, p. 34-36); e Ausência de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nas licitações do Sesc/PI (constatação 3.1.1.3, peça 6, p. 36-37).

43. A equipe de auditoria constatou que o Pregão Presencial 02/2016, cujo objeto foi a aquisição de material de limpeza e manutenção em piscina para as unidades operacionais do Sesc/PI, pelo período de doze meses, foi realizado, injustificadamente, no modo presencial, quando a orientação legal e jurisprudencial, é que se privilegie a forma eletrônica (peça 6, p. 33).

44. O gestor, tempestivamente, apresentou à equipe de auditoria uma minuta de Ordem de Serviço (OS 086/2017), onde determina que a realização de licitações para contratação de bens e serviços comuns, sempre que possível e viável, seja feita por meio de pregão eletrônico, e, na hipótese de decisão por outro meio, que a comissão de licitação deixe expressamente consignado o motivo da escolha (peça 6, p. 33).

45. Não obstante a medida adotada, a CGU/PI encaminhou à entidade recomendação no mesmo sentido (peça 6, p. 34).

46. Haja vista as medidas já adotadas, tanto pela CGU/PI quanto pelo gestor, entende-se dispensável intervenção do TCU no mesmo sentido.

47. Também em relação ao Pregão 02/2016, apesar de o Sesc/PI ter realizado pesquisa de preço em cinco empresa com atuação no ramo do objeto licitado, a CGU/PI verificou que não foi realizado orçamento detalhado dos custos unitários para compor o instrumento convocatório da licitação com base as pesquisas de preços realizadas, o que levou à aquisição de itens com valores até 37% acima do custo médio do produto (peça 6, p. 34).

48. A CGU/PI ponderou que a pesquisa de preços tem por objetivo oferecer subsídios para a formulação da estimativa do custo do objeto a ser contratado, bem como permitir a análise da adequabilidade das propostas ofertadas. Deste modo, recomendou ao Sesc/PI que recorresse a estas pesquisas para elaborar a estimativa do custo do objeto que pretende contratar, para definir os recursos necessários à cobertura das despesas, bem como para analisar a adequabilidade das propostas ofertadas, e, assim, ter condições de desconsiderar eventual cotação discrepante das demais. Recomendou também que fossem anexados aos processos as cotações obtidas na pesquisa de preços realizada, bem como a estimativa dos recursos necessários à cobertura das despesas contratuais (peça 6, p. 35-36). Tem-se que a medida adotada pela CGU/PI é adequada e suficiente, por isso mesmo, desnecessária a expedição de qualquer medida corretiva por parte deste Tribunal.

49. Cabe ainda registrar que a falha ora examinada contribuiu para a certificação das contas do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (Presidente do Conselho Regional do Sesc/PI) e do Sr. Francisco Soares Campelo Filho (Diretor Regional do Sesc/PI), regular com ressalva (peça 7).

50. Com base na amostra de processo de licitação examinada, a CGU concluiu que o Sesc/PI não realiza consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) quando de suas licitações, a fim de evitar a contratação de empresas inscritas no referido cadastro, conforme entendimento consolidado na Nota Técnica 197/GSNOR/SFC/CGU/PR, de 13 de janeiro de 2014 (peça 6, p. 36).

51. A CGU/PI lembrou que a consulta ao CEIS diminui as chances de contratação com empresa que já provocou danos ao erário e que tem potencial para repetir para repetir a falta (peça 6, p. 37).

52. Assim como procedeu nas situações já citadas, o gestor apresentou uma minuta de Ordem de serviço (OS 086/2017), determinando que, nos processos licitatórios, realizem-se consultas prévias ao CEIS, com vistas a impedir a contratação de empresas que estiverem inscritas no referido cadastro (peça 6, p. 37).

53. Não obstante esta medida, a CGU/PI recomendou ao Sesc/PI que, em suas licitações, consultasse o CEIS, com vistas a evitar contratar com empresas que estiverem inscritas no referido cadastro (peça 6, p. 37).

54. Diante disto, entende-se dispensável que o TCU adote outra medida propondo a correção da falha.

VI. Avaliação dos Controles Internos Administrativos

55. O controle interno do Sesc/PI foi avaliado pela CGU/PI a partir dos seguintes componentes do controle: ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento. Para cada componente da estrutura conceitual, a equipe de auditoria buscou avaliar a presença e o efetivo funcionamento dos princípios correspondentes a cada componente (peça 6, p. 5).

56. A análise permitiu concluir pelas seguintes ocorrências:

a) o Sesc/PI não possui código e comissão de ética, não definiu um método para avaliar a conduta de seus colaboradores, individualmente ou em equipe, relativamente às normas regimentais da instituição, tampouco promove discursões internas sobre temas relacionados à integridade e a valores

éticos (peça 6, p. 6);

b) a atuação da Controladoria é deficiente, as atividades do setor ainda não foram normatizadas, não foram definidas política para capacitação dos membros da Controladoria, este setor sequer consta da estrutura organizacional do Sesc/PI (peça 6, p. 6);

c) não existe um plano para desenvolvimento de competências de novas lideranças, bem como definição de meios para medir, incentivar e recompensar pessoal em face do desempenho conseguido (peça 6, p. 8);

d) não há política de gestão de riscos, de modo que não é possível identificar riscos de fraudes e corrupção, bem como identificar e avaliar ocorrência de mudanças significativas na entidade. Também não há na entidade um comitê de riscos (peça 6, p. 9);

e) ausência de estabelecimento formal de políticas e procedimentos de controle (peça xx);

f) ausência de um canal de denúncia para tratar de irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, além de possíveis descumprimentos éticos e políticas corporativas (peça 6, p. 12);

g) as avaliações realizadas pela Controladoria são insuficientes para acompanhamento regular das atividades do Sesc/PI (peça 6, p. 13).

57. As considerações da CGU/PI deixam claro que a atuação do controle interno do Sesc/PI não é capaz de mitigar os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela entidade, por isso, considera-se adequado que o TCU dê ciência ao Sesc/PI que um sistema de controle interno bem estruturado, além de proporcionar maior credibilidade, segurança e integridade aos informes administrativos e contábeis, minimiza riscos, como erros involuntários ou fraudes nas operações desempenhadas cotidianamente, assim, é de primordial importância a instituição de procedimentos voltados para a verificação da eficácia de sua atual sistemática administrativa, objetivando modificar-se ou adaptar-se às novas exigências e circunstâncias.

CONCLUSÃO

58. A presente análise levou em consideração as peças que compõem este processo de prestação de contas anual, contemplando principalmente, as informações trazidas pelos responsáveis, via relatório de gestão acostado à peça 1, bem como as análises e conclusões do relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União juntado à peça 6.

59. Das falhas constatadas pela CGU/PI, relatadas no item 18, desta instrução, apenas uma foi classificada como de grau médio, trata-se da constatação consignada no item 3.1.1.2 do relatório de auditoria da CGU/PI, referente à não realização, pelo Sesc/PI, de orçamento detalhado dos custos unitários dos bens licitados por meio do Pregão Presencial 02/2016, o que levou à aquisição de itens por valores até 37% acima do custo médio do produto (item 42 e 47).

60. Conforme foi considerado no item 48, retro, as pesquisas de preços oferecem subsídios para formulação de estimativa do custo do objeto a ser contratado, assim como permite a análise da adequabilidade das propostas ofertadas. Deixando de se orientar pelas pesquisas de preço o Sesc/PI adquiriu produtos com custo unitário muito superior aos verificados nas pesquisas de preço que realizou. Mesmo que já tenha adotado medidas com vistas a evitar a repetição, isto não impede a ressalva das contas.

61. Assim, propõe-se ao TCU julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), presidente do Conselho Administrativo do Sesc/PI, e do Sr. Francisco Soares Campelo Filho (397.859.203-72), diretor regional do Sesc/PI, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face da falha verificada em suas gestões, mencionadas nos itens 42 e 43, retro, bem como na

matriz de responsabilização anexada a esta instrução.

62. Para os demais responsáveis, propõe-se ao TCU julgar regulares as suas contas, com quitação plena, uma vez que não há evidência de que contribuíram para a ocorrência de impropriedades ou irregularidades.

63. Adicionalmente, propõe-se seja dado ciência ao Sesc/PI de que a instituição de um sistema de controle interno bem estruturado, além de proporcionar maior credibilidade, segurança e integridade aos informes administrativos e contábeis, minimiza riscos, como erros involuntários ou frades nas operações desempenhadas cotidianamente, assim, é de primordial importância a instituição de procedimentos voltados para a verificação da eficácia de sua atual sistemática administrativa, objetivando modificar-se ou adaptar-se às novas exigências e circunstâncias.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

64. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam **julgadas regulares com ressalva**, em face da falha adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir elencados, dando-lhes quitação:

a.1) **Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), presidente do Conselho Administrativo do Sesc/PI**, em face das irregularidades elencadas no item do anexo I - Matriz – Fatores Motivadores das Ressalvas; e

a.2) **Sr. Francisco Soares Campelo Filho (397.859.203-72), diretor regional do Sesc/PI**, em face das irregularidades elencadas no item I do anexo I - Matriz – Fatores Motivadores das Ressalvas;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis: Jairo Oliveira Cavalcante (CPF 770.459.203-34), Delano Leno Silva Miranda de Souza (CPF 577.934.173-72), Antonio Leite de Carvalho (CPF 025.530.233-91), Maria do Socorro de Moraes Correia (CPF 342.748.123-91), José Carvalho Neto (CPF 052.037.753-20), Luiz Carlos Meireles da Trindade (CPF 607.247.227-34), Maria Alzenir Porto da Costa (CPF 051.646.563-53), João dos Santos Andrade (CPF 112.472.234-34), Pedro de Oliveira Barbosa (CPF 219.203.383-49), Maria dos Aflitos Sales Ramos Cardoso (CPF 754.838.403-30), Grigório Cardoso dos Santos (CPF 049.645.783-72), Francisco Carneiro da Cunha Mapurunga (CPF 003.067.033-00), José Pereira da Silva (CPF 159.492.143-15), Ajuri Dias (CPF 240.124.913-34), Odival Neris Machado (CPF 184.362.933-04), Raimundo Nonato Augusto da Paz (CPF 049.974.843-34), Francisca das Chagas Cardoso Lemos (CPF 226.810.513-04), Jesus Enrique Arias Fernandez (CPF 038.749.313-15), Paulo Ivones de Andrade (CPF 095.933.063-15), Philippe Salha (CPF 199.930.303-25), Getúlio Alves dos Santos (CPF 518.656.108-87) e Ana Lúcia Rocha Oliveira (CPF 287.624.873-53), dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência ao Sesc/PI que a instituição de um sistema de controle interno bem estruturado, além de proporcionar maior credibilidade, segurança e integridade aos informes administrativos e contábeis, minimiza riscos, como erros involuntários ou frades nas operações desempenhadas cotidianamente, assim, é de primordial importância a instituição de procedimentos voltados para a verificação da eficácia de sua atual sistemática administrativa, objetivando modificar-se ou adaptar-se às novas exigências e circunstâncias;

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Administração Regional do Serviço Social do Comércio (Sesc/PI), destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.



SECEX-PI, 1ª DT 29/5/2018.

(Assinado Eletronicamente)

Elinete Maria Soares Belé

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 5642-1

ANEXO I

MATRIZ – FATOR MOTIVADOR DA RESSALVA DAS CONTAS

ÓRGÃO: Administração Regional do Serviço Nacional do Comércio no Piauí (Sesc/PI)

ASSUNTO: Prestação de Contas – 2016

Responsáveis: Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), presidente do Conselho Administrativo do Sesc/PI, e do Sr. Francisco Soares Campelo Filho (397.859.203-72), diretor regional do Sesc/PI,			
Irregularidade ou Impropriedade motivadora da ressalva	Conduta do Responsável	Subitem da Instrução	Ref.
Constatação do Relatório de Auditoria 20171140 da CGU/PI - Item 3.1.1.2 - Ausência de orçamento detalhado dos custos unitários para compor o instrumento convocatório do Pregão 02/2016, com base na pesquisa de preços realizada, resultando em aquisição de itens por valores até 37% acima do custo médio, implicando o fato ofensa ao disposto no Art. 13 do Regulamento de Licitações e Acórdãos do TCU 1519/2015 – Plenário, 4063/2015 – 1ª Câmara e 3736/2013 – 2ª Câmara, os dois primeiros exarados em processos do ministro Augusto Sherman e o último do ministro Marcos Bemquerer.	A conduta dos responsáveis permitiu que o Sesc/PI adquirisse produtos com preço unitário superior aos oferecidos no mercado, como demonstrado na pesquisa de preço realizada, em função da não elaboração de orçamento detalhado dos custos unitários para compor o instrumento convocatório do Pregão 02/2016, por meio do qual a entidade realizou as compras.	42	Peça 6, p. 34